



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 2.903, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA SANTA-MG PARA O EXERCÍCIO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Lagoa Santa para o exercício de 2010 será elaborado de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e conterá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Parágrafo único: Não se inclui na proibição no caput a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2009, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único: A proposta orçamentária do Poder Legislativo encaminhada nos termos do caput deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento “Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2010”, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual e com a despesa orçada e receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada semestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 por programas.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Resumo Geral da Despesa;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária;
- VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;
- VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo único: Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Lei Orçamentária de 2010 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vencidos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2010, de seus créditos adicionais e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Julho de 2009.

Art. 11. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar.

Art. 12. As Secretarias do Município deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Dados informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Integram os referidos Anexos, entre outros:

I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II – a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais;

§ 2º – Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 4º – Sendo insuficientes os recursos previstos no parágrafo anterior, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2010 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, deverá ser feita observando o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, o valor global dos Precatórios, incluindo em cada Secretaria correspondente, a dotação para sua quitação da parcela referente ao exercício da Proposta Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As informações previstas no caput dos artigos 16 e 17 serão baseadas na informação recebida de Órgãos competentes, até 20 de julho de 2009.

Art. 18. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2010, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 19. Para cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 desta lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010 a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada e
- IV. situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

Art. 21 – (VETADO).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos. **(redação dada pelas Emendas nºs.: 01/2009 e 02/2009).**

Art. 23 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – (VETADO).

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 25. As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo até o limite autorizado pelo Legislativo;

Parágrafo Único – Atingindo o montante autorizado na Lei de Orçamento, as modificações a que se refere este artigo somente poderão ser realizadas se autorizadas por Lei específica.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 25, serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novas.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2010 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2009 por fonte de recursos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 25, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 27. (suprimido através da Emenda nº 01/2009)

Art. 28. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, nelas incluídas as despesas com saúde e Educação e aquelas referente a despesa com pessoal;

II – Despesas com manutenção com o intuito de manter o atendimento mínimo de manutenção dos serviços.

Parágrafo único - As despesas descritas no inciso I e II deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modifiquem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poderes Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 30. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2010,

Art. 31. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 34. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 35. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência de cada Secretaria e no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 36. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 39. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de Valores do Município
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 45. Os anexos abaixo listados fazem parte integrante desta LDO, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito:

- Anexo I – Prioridades e Metas para o ano exercício de 2.010
- Anexo II – Demonstrativos de Receitas Correntes e Constantes
- Anexo II A – Demonstrativos de Receitas Correntes e Constantes
- Anexo III – Demonstrativos de Despesas Correntes e de Capital
- Anexo III A – Demonstrativos de Despesas Correntes e de Capital
- Anexo IV – Demonstrativos de Resultados Nominal e Primário
- Anexo V – Demonstrativos do Montante da Dívida Pública Fiscal Líquida
- Anexo V A – Demonstrativos do Montante da Dívida Pública Consolidada Líquida
- Anexo VI – Demonstrativos do Cumprimento de Meta do Ano Anterior
- Anexo VII – Comparativo do Cumprimento das Metas de Receitas em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VII A – Comparativo do Cumprimento das Metas de Despesas em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VIII – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo VIII A – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos em Relação aos Três Exercícios Anteriores
- Anexo IX – Demonstrativo da Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita
- Anexo X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continua
- Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de agosto de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO DE 2010

A elaboração da proposta orçamentária para 2010 contemplará as prioridades e metas já tratadas nesta Lei, bem como a diretrizes relacionadas abaixo pela sua relevância no âmbito de cada área de governo.

I – continuidade das ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC liberadas para esse Município, visando a conclusão do projeto que promove, num contexto, amplo qualidade de vida e bem estar social;

II - promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico do Município por meio da ampliação e do aprimoramento de ações em saneamento, gestão urbana e ambiental, política habitacional, transporte, cultura, saúde, educação, política social, segurança pública, infra-estrutura e turismo;

III - promoção do planejamento integrado e da gestão urbana e ambiental democrática, pautada em um conjunto de ações intersetoriais, almejando a promoção da conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais, pautando-se no paradigma do processo de “planejamento – implementação – monitoramento” como instrumentos de gestão política do Município;

IV – promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção, recuperação de áreas degradadas, desconcentração urbana, fortalecimento de centros e centralidades e adequação do sistema viário e de transporte municipal;

V - investimento em obras de infra-estrutura que garantirão o desenvolvimento sustentável da região;

VI - promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental, histórico, artístico e cultural, como também dos marcos e espaços de referência simbólica e histórica da cidade, com destaque para o fortalecimento do seu potencial de aproveitamento dos atrativos turísticos e ecológicos, em uma perspectiva sustentável de acesso ao lazer, reconhecimento e visibilidade das riquezas artístico-culturais da região;

VII - manutenção preventiva e recuperação das vias urbanas, garantindo o cumprimento das normas da Associação Brasiléia de Normas Técnicas - ABNT – versando sobre acessibilidade, mediante implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município, com especial atenção à manutenção de condições ideais de tráfego e trânsito;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - promoção e implementação da Política Municipal de Saneamento e Educação Sanitária, com vistas à universalização das ações e dos serviços, à promoção da saúde e à proteção do meio ambiente, de acordo com as metas e diretrizes da Legislação Federal;

IX – continuidade dos programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação visando à conscientização dos cidadãos, articulando-os com ações municipais no tocante a transporte, tratamento reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos;

X – integração e expansão das políticas de inclusão social, destinadas a ampliar o acesso da população aos bens e serviços públicos municipais, por meio de programas sociais;

XI - promoção da universalização da Educação, com a adequação da Rede Municipal, implantação de programas na área Educacional e o aumento do número de vagas nas escolas municipais, bem como a promoção de programas de integração escola/comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;

XII – desenvolvimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, objetivando sempre a melhoria na qualidade do ensino e a busca constante da efetividade no ensino público municipal;

XIII – execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar destinando recursos necessários para garantir a qualidade e a continuidade da merenda escolar;

XIV – reestruturação e monitoramento das ações relativas ao transporte escolar;

XV – fornecimento de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, bem como de todo material didático-pedagógico visando proporcionar recursos necessários para otimização do aprendizado;

XVI – destinação de recursos para ações que promovam a valorização e a formação continuada do professor, visando seu aprimoramento pessoal e profissional, melhor atendimento à comunidade e a busca da efetividade na gestão pública;

XVII – manutenção das ações de saúde individual e coletiva em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para melhorar os indicadores de saúde no município e garantir o direito de atendimento da população;

XVIII - garantia da continuidade das ações de implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, com a expansão e o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a população de rua e o portador de deficiência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - enfrentamento do desemprego a partir da reestruturação da Política Municipal de Geração de Emprego e Renda, com o aprimoramento dos programas de Intermediação ao Mercado de Trabalho, Economia Popular e Solidária e Qualificação Profissional, bem como promoção e desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

XX - promoção do reconhecimento, valorização, preservação e acesso aos bens histórico-culturais, incluindo manifestações artísticas e folclóricas, em uma abordagem articulada das intervenções governamentais envolvendo o planejamento intersetorial junto às áreas de cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e a política urbana, com ênfase para a inclusão social e participação de todos os segmentos sociais da população;

XXI – democratização do acesso à cultura e ao turismo, para os diferentes segmentos sociais, no que se refere aos meios de produção artísticos e espaços culturais a cidade, com incentivo à preservação/reconhecimento e promoção/valorização das manifestações folclóricas tradicionais e bens tombados do Município;

XXII - garantia do acesso da população às práticas esportivas e de lazer mediante a criação, ampliação e adequação de espaços e equipamentos de uso coletivo, e incentivo ao desenvolvimento e a prática de esportes através de ações intersetoriais e de parcerias ou convênios com o objetivo de promover o esporte;

XXIII – no âmbito da agricultura promover ações de apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento regional e sustentável do Município;

XXIV - apoio e incentivo a organização dos produtores rurais, além de estabelecer parcerias e convênios com o intuito de fortalecer e aumentar a produtividade rural e os investimentos no setor agropecuário, bem como promoção de ações para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;

XXV - promoção dos direitos e das garantias fundamentais com a continuidade dos projetos de formação para a cidadania, de promoção de ações afirmativas e de acesso à orientação jurídica e psicossocial;

XXVI - ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública, abrangendo a implantação, ampliação e manutenção de programas voltados para esta finalidade, bem como promover todas as ações necessárias para plena operacionalização da guarda municipal;

XXVII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e ampliação dos sistemas de atendimento informacional e estatísticos e o aperfeiçoamento da política de comunicação social da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII – modernização administrativa através do aperfeiçoando do processo de planejamento, implementação e monitoramento da ação governamental, com investimentos na informatização, comunicação e mobilização social;

XXIX – realização de concurso público, capacitação e valorização dos recursos humanos da municipalidade;

XXX – celebração de convênios com diferentes instâncias dos governos, federal e estadual, assim como com instituições internacionais, objetivando a execução de programas, projetos e atividades de interesse municipal;

XXXI – fortalecimento das instâncias e programas voltados para a participação popular, com efetiva atuação dos Conselhos Municipais, visando ao incentivo do controle público da ação governamental no município;

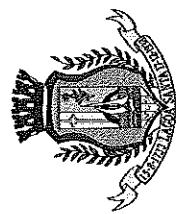
XXXII - implementação de projetos de infra-estrutura e incentivo aos serviços especializados, à indústria, ao turismo e à cultura, por meio de ações integradas junto aos órgãos nacionais e internacionais de fomento e instalação de parque tecnológico no Município;

XXXIII - otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal.

XXXIV – modernização e atualização de legislações de acordo com as demandas apresentadas;

XXXV - Celebração de convênios e parcerias com entidades e instituições devidamente registradas e qualificadas, com a finalidade de promover o bem estar social coletivo e garantir a prestação do serviço público;

XXXVI – Desapropriar, construir, reformar, ampliar e manter imóveis em todos os setores e funções públicas, proporcionando um melhor atendimento à população;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES

Art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008		2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	53.394.177,86	66.899.279,96	73.206.000,00	76.441.705,20	80.225.569,61	84.188.712,75
Receita Tributária	10.527.082,05	13.653.433,56	14.203.000,00	14.830.772,60	15.564.895,84	16.333.801,70
Receita de Contribuições	2.395.009,35	2.686.599,13	2.805.000,00	2.928.981,00	3.073.965,56	3.225.819,46
Receita Patrimonial	464.351,69	511.782,76	601.000,00	627.564,20	658.628,63	691.164,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	194.824,51	176.608,71	1.778.450,00	1.867.057,49	1.948.981,84	2.045.261,54
Transferências Correntes	35.099.934,57	46.676.155,67	49.439.550,00	51.624.778,11	54.180.204,63	56.856.706,73
Outras Receitas Correntes	4.712.975,69	3.194.700,13	4.379.000,00	4.572.551,80	4.798.893,11	5.035.958,43
RECEITAS DE CAPITAL	69.790,95	1.641.224,34	30.270.000,00	10.904.616,43	5.657.400,00	5.936.875,56
Operações de Crédito	0,00	1.094.706,85	10.300.000,00	2.605.293,15	0,00	0,00
Alienação de Bens	69.790,95	181.563,10	450.000,00	1.000.000,00	200.000,00	209.880,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	7.360.000,00	5.200.000,00	5.457.400,00	5.726.995,56
Outras Receitas de Capital	0,00	364.954,39	11.660.000,00	2.099.323,28	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE REC. CORRENTE	-3.702.192,82	-5.346.390,94	-5.876.000,00	-6.135.719,20	-6.439.437,30	-6.757.545,50
Dedução de Receita Corrente	-3.702.192,82	-5.346.390,94	-5.876.000,00	-6.135.719,20	-6.439.437,30	-6.757.545,50
Total	49.761.775,99	63.194.113,36	97.600.000,00	81.210.602,43	79.443.532,31	83.368.042,80
VARIAVEL						
Inflação (% anual)			2010	2011	2012	
			4,42	4,95	4,94	

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a previsão de inflação para o mesmo ano que é de 4,42%; para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%. **Fonte:** Relatório de Histórico de Metas para inflação do Banco Central



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO IIA - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES

Art. 4º, § 1º da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	10.527.082,05	
2008	13.653.433,56	29,70
2009	14.203.000,00	4,03
2010	14.830.772,60	4,42
2011	15.564.895,84	4,95
2012	16.333.801,70	4,94

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a previsão de inflação para o mesmo ano que é de 4,42%; para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para inflação do Banco Central

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	464.351,69	
2008	511.782,76	10,21
2009	601.000,00	17,43
2010	627.564,20	4,42
2011	658.628,63	4,95
2012	691.164,88	4,94

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a previsão de inflação para o mesmo ano que é de 4,42%; para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para inflação do Banco Central

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	35.099.934,57	
2008	46.676.155,67	32,98
2009	49.439.550,00	5,92
2010	51.624.778,11	4,42
2011	54.180.204,63	4,95
2012	56.856.706,73	4,94

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a previsão de inflação para o mesmo ano que é de 4,42%; para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para inflação do Banco Central

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	4.712.975,69	
2008	3.194.700,13	-32,21
2009	4.379.000,00	37,07
2010	4.572.551,80	4,42
2011	4.798.893,11	4,95
2012	5.035.958,43	4,94

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a previsão de inflação para o mesmo ano que é de 4,42%; para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para inflação do Banco Central



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PAG.23

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO IIA - DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS CORRENTES E CONSTANTES

Art. 4º, § 1º da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	1.094.706,85	0
2009	10.300.000,00	840,8911619
2010	2.605.293,15	-74,70589175
2011	0,00	0
2012	0,00	0

Nota:

Os valores dispostos refere-se a operações de crédito relativas as obras do PAC - Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal, aplicados em obras do município.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	
2009	7.860.000,00	0,00
2010	5.200.000,00	-33,84
2011	5.457.400,00	4,95
2012	5.726.995,56	4,94

Nota:

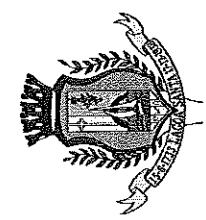
Os Valores dispostos na planilha acima, para o ano de 2010, foram obtidos tendo por base a perspectiva da concretização de vários recursos a serem realizados através de convênios. Para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%.

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	69.790,95	
2008	181.563,10	
2009	450.000,00	147,85
2010	1.000.000,00	122,22
2011	200.000,00	-80,00
2012	209.880,00	4,94

Nota:

Os Valores dispostos na planilha acima, para os anos de 2010 e 2011, foram obtidos tendo por base a perspectiva da concretização de alienações prevista nestes anos; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 4º, § 1º da LRF

PAG.24

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2007	EXECUTADA 2008	ORÇADA 2009	ORÇADA 2010	PREVISÃO	
					2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	43.462.717,85	50.941.305,51	61.440.280,00	59.755.986,00	62.668.662,46	65.766.492,15
Pessoal e Encargos Sociais	25.743.150,63	32.079.443,29	34.041.430,00	37.965.232,44	39.844.511,45	41.812.830,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	25.326,94	232.000,00	550.000,00	1.260.000,00	1.157.400,00
Outras Despesas Correntes	17.719.567,22	18.836.535,28	27.166.850,00	21.240.753,56	21.564.151,01	22.796.261,84
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.243.009,31	12.862.301,61	36.109.720,00	21.404.616,43	16.724.869,85	17.551.550,65
Investimentos	7.367.334,72	11.235.418,08	34.029.720,00	19.024.616,43	14.044.869,85	14.871.550,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	875.674,59	1.626.883,53	2.080.000,00	2.380.000,00	2.680.000,00	2.680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total	51.705.727,16	63.803.607,12	97.600.000,00	81.210.602,43	79.443.532,31	83.368.042,80



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PAG.25

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO IIIA - DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 4º, § 1º da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	25.743.150,63	
2008	32.079.443,29	24,61
2009	34.041.430,00	6,12
2010	37.965.232,44	11,53
2011	39.844.511,45	4,95
2012	41.812.830,31	4,94

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais no ano de 2010, corresponde a possíveis aumentos salariais dos servidores da ativa, bem como contratações, conforme processo de contratação através de Concurso Público. Para o ano de 2011 utilizou-se a média da inflação efetiva nos anos de 2007 e 2008 mais a prevista para 2009 apurando-se o percentual de 4,95%; para o ano de 2012, utilizou-se a média da inflação efetiva no ano de 2008 mais a prevista para os anos de 2009 e 2010 apurando-se o percentual de 4,94%.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	25.326,94	0,00
2009	232.000,00	816,02
2010	550.000,00	137,07
2011	1.260.000,00	129,09
2012	1.157.400,00	-8,14

Nota:

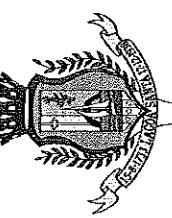
O pagamento dos Juros e Encargos da dívida, refere-se as operações de crédito relativas as obras do PAC - Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal, aplicados em obras do município.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2007	0,00	
2008	0,00	0,00
2009	50.000,00	0,00
2010	50.000,00	0,00
2011	50.000,00	0,00
2012	50.000,00	0,00

Nota:

Tal reserva destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do município, além de outros eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO V - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA FISCAL LÍQUIDA

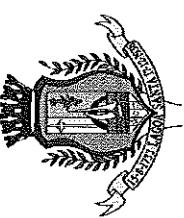
Art. 4º, § 1º da LRF

PAG.27

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					(g)
	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.983.089,62	3.830.419,90	13.050.419,90	15.533.219,57	14.361.656,01	13.226.935,59
DEDUÇÕES (II)	3.671.199,10	3.166.146,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	5.214.083,80	4.543.603,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	668.092,88	655.592,14	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.210.977,58	2.033.049,18	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.688.109,48	664.273,87	13.050.419,90	15.533.219,57	14.361.656,01	13.226.935,59
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.688.109,48	664.273,87	13.050.419,90	15.533.219,57	14.361.656,01	13.226.935,59
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-2.555.541,33	2.352.383,35	12.386.146,03	2.482.799,67	-1.171.563,56	-1.134.720,42

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2006 (R\$ 867.431,85)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

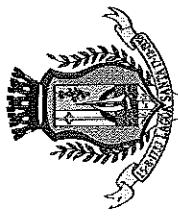
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO V A - DEMONSTRATIVOS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Art. 4º, § 1º da LRF

PAG.28

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.260.886,58	1.983.089,62	3.830.419,90	13.050.419,90	15.533.219,57	14.361.656,01	13.226.935,59
Divida Mobiliária	0,00	0,00	1.094.706,85	10.974.706,85	13.741.672,00	13.055.780,00	12.298.968,00
Outras Dívidas	2.260.886,58	1.983.089,62	2.735.713,05	2.075.713,05	1.791.547,57	1.305.876,01	927.967,59
DEDUÇÕES (II)	1.393.454,73	3.671.199,10	3.166.146,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	4.571.011,63	5.214.083,80	4.543.603,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	617.758,47	668.092,88	655.592,14	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.795.315,37	2.210.977,58	2.033.049,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	867.431,85	-1.688.109,48	664.273,87	13.050.419,90	15.533.219,57	14.361.656,01	13.226.935,59



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO VII - COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE RECEITAS EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

PAG 29

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2010		2011		2012		% PIB (c/PIB) x 100	
		Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100		
Receita Total	81.210.602,43	77.773.034,31	0,040	79.443.532,31	75.696.552,94	83.368.042,80	79.443.532,31	0,037	
Receita Não-Financeira (I)	77.168.309,28	73.901.847,62	0,038	78.783.732,31	75.067.872,61	82.675.562,80	78.783.650,47	0,037	
Despesa Total	81.210.602,43	77.773.034,31	0,040	79.443.532,31	75.696.552,94	83.368.042,80	79.443.532,30	0,037	
Despesa Não-Financeira (II)	78.280.602,43	74.967.058,45	0,039	75.503.532,31	71.942.384,29	79.530.642,80	75.786.776,06	0,036	
Resultado Primário	-1.112.293,15	-1.065.210,83	-0,001	3.280.200,00	3.125.488,32	0,002	3.144.920,00	2.996.874,41	0,001
Resultado Nominal	2.482.799,67	2.377.705,10	0,001	2.482.799,67	-1.116.306,39	0,001	-1.134.720,42	-1.081.304,00	-0,001
Dívida Pública Consolidada	15.533.219,57	14.875.713,05	0,008	14.361.656,01	13.684.283,95	0,007	13.226.935,59	12.604.283,96	0,006
Dívida Consolidada Líquida	15.533.219,57	14.875.713,05	0,008	14.361.656,01	13.684.283,95	0,007	13.226.935,59	12.604.283,96	0,006

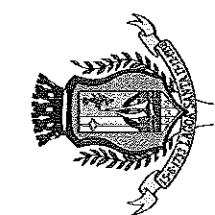
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,42	4,95	4,94
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	201.961.925.000,00	213.074.400.000,00	223.727.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente /1.0442	Valor Corrente /1.0495	Valor Corrente /1.0494



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

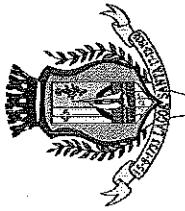
ANEXO VI - DEMONSTRATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR
Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

PAG.30

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2008 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB (b)	Variação (R\$)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	89.857.000,00	0,456	63.194.113,36	0,321	-26.662.886,64	-29,67
Receita Não-Financeira (I)	89.811.000,00	0,456	61.427.153,55	0,312	-28.383.846,45	-31,60
Despesa Total	89.857.000,00	0,456	63.803.607,12	0,324	-26.053.392,88	-28,99
Despesa Não-Financeira (II)	87.822.000,00	0,446	62.151.396,65	0,315	-25.670.603,35	-29,23
Despesa Primário (I - II)	1.989.000,00	0,010	-724.243,10	-0,004	-2.713.243,10	-136,41
Resultado Nominal	740.647,40	0,004	2.352.383,35	0,012	1.611.735,95	217,61
Dívida Pública Consolidada	17.483.089,62	0,089	3.830.419,90	0,019	-13.652.669,72	-78,09
Dívida Consolidada Líquida	12.303.089,62	0,062	664.273,87	0,003	-11.638.815,75	-94,60

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2008	R\$ 19.711.591.680,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO VII A - COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESPESAS EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

PAG.31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	49.761.775,99	63.194.113,36	27,0	97.600.000,00	54,4	81.210.602,43	-16,8	79.443.532,31	-2,2	83.368.042,80	4,9
Receita Não-Financeira (I)	49.105.632,33	61.427.153,55	25,1	86.233.000,00	40,4	77.168.309,28	-10,5	78.783.732,31	2,1	82.675.562,80	4,9
Despesa Total	51.705.727,16	63.803.607,12	23,4	97.600.000,00	53,0	81.210.602,43	-16,8	79.443.532,31	-2,2	83.368.042,80	4,9
Despesa Não-Financeira (II)	50.830.052,57	62.151.396,65	22,3	75.590.290,00	21,6	78.280.602,43	3,6	75.503.532,31	-3,5	79.530.642,80	5,3
Resultado Primário (I - II)	-1.724.420,24	-724.243,10	-58,0	10.642.710,00	-1569,5	-1.112.293,15	-110,5	3.280.200,00	-394,9	3.144.920,00	-4,1
Resultado Nominal	-2.555.541,33	2.352.383,35	-192,1	12.386.146,03	426,5	2.482.799,67	-80,0	-1.171.563,56	-147,2	-1.134.720,42	-3,1
Dívida Pública Consolidada	1.983.089,62	3.830.419,90	93,2	13.050.419,90	240,7	15.533.219,57	19,0	14.361.656,01	-7,5	13.226.935,59	-7,9
Dívida Consolidada Líquida	-1.688.109,48	664.273,87	-139,4	13.050.419,90	1864,6	15.533.219,57	19,0	14.361.656,01	-7,5	13.226.935,59	-7,9

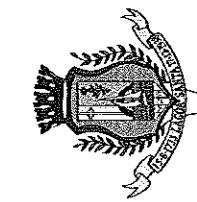
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	51.981.151,20	66.922.566,05	28,7	97.600.000,00	45,8	77.773.034,31	-20,3	75.696.552,94	-2,7	79.443.532,31	5,0
Receita Não-Financeira (I)	51.295.743,53	65.051.355,61	26,8	86.233.000,00	32,6	73.901.847,62	-14,3	75.067.872,61	1,6	78.783.650,47	4,9
Despesa Total	54.011.802,59	67.568.019,94	25,1	97.600.000,00	44,4	77.773.034,31	-20,3	75.696.552,94	-2,7	79.443.532,30	4,9
Despesa Não-Financeira (II)	53.097.072,91	65.818.329,05	24,0	75.590.290,00	14,8	74.967.058,45	-0,8	71.942.384,29	-4,0	75.786.776,06	5,3
Resultado Primário (I - II)	-1.801.329,38	-766.973,44	-57,4	10.642.710,00	-1487,6	-1.065.210,83	-110,0	3.125.488,32	-393,4	2.996.874,41	-4,1
Resultado Nominal	-2.669.518,47	2.491.173,97	-193,3	12.386.146,03	397,2	2.377.705,10	-80,8	-1.116.306,39	-146,9	-1.081.304,00	-3,1
Dívida Pública Consolidada	2.071.535,42	4.056.414,67	95,8	13.050.419,90	221,7	14.875.713,05	14,0	13.684.283,95	-8,0	12.604.283,96	-7,9
Dívida Consolidada Líquida	-1.763.399,16	703.466,03	-139,9	13.050.419,90	1755,2	14.875.713,05	14,0	13.684.283,95	-8,0	12.604.283,96	-7,9

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				VALORES DE REFERÊNCIA
	2009	2010*	2011*	2012*	
Valor Corrente x 1.0446	5,9	1	4,42	4,95	4,94

Valor Corrente x 1.0446 Valor Corrente x 1.0442 Valor Corrente / 1.0445 Valor Corrente / 1.0494

* Inflação Média (% anual) projetada com base no relatório de Histórico de Metas para inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM RELAÇÃO AOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PAG.32

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Ativo Real Líquido	35.573.114,61	0	29.044.581,38	0,00	21.287.077,02	0
Reservas	0,00	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0	0	0	0
TOTAL	35.573.114,61	0,00	29.044.581,38	0,00	21.287.077,02	0,00